DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10962/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/29606/2016
PROTOCOLO	: 1763452
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS/MS
INTERESSADO	: FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
CARGO	EX-SECRETÁRIO DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 21/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N° 93/2016
CONTRATADO	NORDESTE SULMATOGROSSENSE REVENDEDORA DE GAS LTDA
OBJETO CONTRATADO	AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP – P 13 E P 45)
VALOR DO OBJETO	R$ 106.810,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização da Nota de Empenho n° 2766/2016, de 08/09/2016, oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 93/2016 (2ª Fase) e sua execução financeira (3ª Fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS e a empresa Nordeste Sul Matogrossense Revendedora de Gás Ltda, tendo como objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo P 13 e P 45.

A Divisão de Fiscalização de Educação, em sua análise nº ANA - DFE - 3167/2019 (peça n° 16 - fls. 100/103) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento substitutivo ao contrato (Nota de Empenho n° 2766/2016) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª PRC 14832/2019 (peça n° 17, fl. 104), exarando sua posição pela **REGULARIDADE da formalização do substitutivo contratual - Nota de Empenho n° 2766/2016 e da sua execução financeira**, nos termos do art. 121, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n° 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório Pregão Presencial n° 93/2016, que originou o instrumento substitutivo em análise bem como a formalização da Ata de Registro de Preços n° 21/2016, foram apreciados pelo Conselheiro Relator por meio do processo TC/24566/2016 (Decisão Singular DSG - G. JD - 18194/2017), que acolhendo a análise da Divisão de Fiscalização de Educação e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou pela sua **Regularidade.**

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, II, III, do Regimento Interno.

O Instrumento Substitutivo ao Contrato, Nota de Empenho n° 2766/2016, oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correta, devido ao fato de atender as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964, além do que, também, atende as determinações regimentais desta Corte.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Total Empenhado	106.810,00
Anulação de Empenhos	(-) 84.966,00
Saldo Empenhado	**21.844,00**
Total Liquidado	**21.844,00**
Total Pago	**21.844,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as

determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Substitutivo ao Contrato, Nota de Empenho n° 2766/2016, correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III, do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr